

PROJETO DE LEI N.º , DE 2004

(Do Sr. CARLOS RODRIGUES)

Concede vantagens a quem for doador de sangue para a rede pública de hemocentros, em todo o país.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todo funcionário público federal, que for doador de sangue, terá creditado 01 (hum) dia em sua licença prêmio, após comprovar 04 (quatro) doações consecutivas de sangue a hemocentros públicos devidamente creditados.

Art. 2º Todo funcionário da área privada, que for doador de sangue, terá creditado 01 (hum) dia em suas férias proporcionais, após comprovar 04 (quatro) doações consecutivas de sangue a hemocentros públicos devidamente creditados.

Art. 3º Toda pessoa desempregada, que for doadora de sangue, terá creditado 03 (três) pontos de bonificação, quando prestarem qualquer concurso público na esfera federal, após comprovar 04 (quatro) doações consecutivas de sangue a hemocentros públicos devidamente creditados..

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nossos hemocentros públicos, de a muito padecem de falta aguda de sangue. Temos visto, na atualidade, várias notícias dando conta do problema e até o momento nada foi feito para tentar reverter tal situação.

A presente proposição tem por finalidade tentar acabar com a grave e angustiante falta de sangue na área pública, o que pode ocasionar ao colapso de vários setores de nossos hospitais.

Temos a certeza que a aprovação desta proposta em muito contribuirá para a maior captação de sangue em nossos hemocentros públicos. Assim, encarecemos o apoio de todos os Parlamentares para a aprovação da proposição em questão de forma urgente.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado CARLOS RODRIGUES
PL/RJ